LEI MUNICIPAL Nº 1541/2002, DE 13 DE MARÇO DE 2002.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cedência de funcionários, mediante convênio e/ou contrato e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento com o artigo 15, inciso II, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar cedência de até três servidores ao **IPEASM** Instituto Painfilhense de Educação e Assistência Social ao Menor, para desempenhar suas funções, por período de um ano, podendo ser renovada por iguais períodos, mediante convênio e/ou contrato.
- **Art. 2º** Ficam convalidadas as cedências efetuadas de acordo com as disposições desta Lei em exercícios anteriores.
- **Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 13 de Março de 2002.

> PAULO HENRIQUE BAGGIO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

Ceser Adriano Beuren, Secretário da Administração.